



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Dados do Processo:**

<b>Número:</b> <b>201940600390</b>	<b>Situação:</b> <b>JULGADO</b>	<b>Competência:</b> Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
<b>Classe:</b> Procedimento Comum	<b>Julgamento:</b> 14/11/2019	<b>Distribuído Em:</b> 25/03/2019
Cível		<b>Impedimento/Suspeição:</b>
<b>Fase:</b> ARQUIVADO	NÃO	<b>Processo Sigiloso:</b>
<b>Guia Inicial:</b> 201910032679	NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b> NÃO		
<b>Tipo do Processo:</b> Eletrônico		
<b>Número Único:</b> 0015220- 04.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

**Assuntos:**

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Partes do Processo:**

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	CLEVERSON DA CONCEIÇÃO PASSOS	Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 1187-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
10/01/2020 09:06:49	<b>Arquivamento Definitivo</b>	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
10/01/2020 09:06:25	<b>Trânsito em Julgado</b>	{Trânsito em julgado} Em, 11/12/2019.	Secretaria	Não
10/01/2020 09:04:45	<b>Certidão</b>	Certifico que, não há custas finais a serem recolhidas.	Secretaria	Não
14/11/2019 15:51:48	<b>Julgamento</b>	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais}  Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, IV e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autoraa ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	18/11/2019
07/11/2019 10:09:04	<b>Juntada</b>	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (1187-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191107061200103 às 06:12 em 07/11/2019.	Juiz	Não
30/10/2019 10:52:56	<b>Conclusão</b>	{Conclusão}	Juiz	Não

**Movimentos do Processo:**

30/10/2019 10:52:01	<b>Certidão</b>	Certifico que, conforme decisão dos autos de nº 201940600588, procedi a intimação da parte autora, não obtendo sucesso o mandado não sendo localizado no endereço constante nos autos.	Secretaria	Não
23/10/2019 09:37:35	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>            Mandado de número 201940604697 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): CLEVERSON DA CONCEIÇÃO PASSOS}            (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
07/10/2019 08:58:26	<b>Certidão</b>	Certifico que, os autos aguardam devolução de mandado de nº 201940604697.	Secretaria	Não
26/09/2019 11:31:09	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>            Mandado de número 201940604697 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): CLEVERSON DA CONCEIÇÃO PASSOS}            (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
13/09/2019 07:43:40	<b>Certidão</b>	Certifico que, confeccionei mandado de intimação de nº 201940604697	Secretaria	Não
13/09/2019 07:42:04	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>            decisão de nº 201940600588, conforme determinado em despacho.            Juntada de Outros Documentos            Junto a estes autos</p>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

02/08/2019 11:01:25	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Cls. Cumpra-se conforme decisão prolatada nos autos do processo nº 201940600588. Aracaju/SE, 01 de agosto de 2019.	Secretaria	05/08/2019
17/07/2019 08:20:46	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
17/07/2019 08:19:05	<b>Certidão</b>	Certifico que, a parte exequente/ autora manifestou-se tempestivamente acerca do despacho.	Secretaria	Não
16/07/2019 10:25:54	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190716095301078 às 09:53 em 16/07/2019.	Secretaria	Não



**Movimentos do Processo:**

10/07/2019 23:17:36	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>Cls. Ao compulsar os autos, verifico que o patrono da parte autora possui inscrição na OAB junto à seccional do Estado da Bahia, não possuindo inscrição suplementar neste Estado. Pois bem. De acordo com o que prevê o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado que exercer habitualmente a profissão em local diverso do que possui a inscrição principal, deverá promover a inscrição suplementar, sendo considerada atuação habitual aquela que excede 05 (cinco) causas por ano. Em consultas ao SCP verifico que o patrono da parte autora advoga em mais de 05 causas em Sergipe, o que demonstra a habitualidade do causídico no exercício do seu mister neste Estado. Dessa forma, considerando que os presentes autos foram distribuídos no ano de 2019 e que, nesse ano, o patrono da parte requerente atuou em mais de 05 causas, comprovada está a irregularidade no patrocínio da presente causa, ante a falta de capacidade postulatória do seu advogado. Nesses termos, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a efetivação da inscrição Suplementar junto a OAB seccional SERGIPE ou para que promova atos diversos a fim de sanar o víncio apontado (substabelecimento SEM RESERVA de poderes, p. ex.). Aracaju/SE, 10 de julho de 2019.</p>	Secretaria	11/07/2019
04/07/2019 09:39:33	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
04/07/2019 09:39:08	<b>Certidão</b>	Certifico que, a parte autora deixou fluui in albis o prazo para oferecimento de réplica.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

30/05/2019 11:00:30	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Tendo em vista, juntada tempestiva de contestação nos autos. Intime-se a parte autora, para no prazo de lei, oferecer réplica.	Secretaria	31/05/2019
13/05/2019 14:07:13	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940601690, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não
13/05/2019 09:32:02	<b>Outras Informações</b>	<b>{Outras Informações}</b> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 14/05/2019 às 09:15h cancelada. Motivo: Falta de interesse das partes em conciliar (inicial/ contestação)	Secretaria	14/05/2019
10/05/2019 07:07:57	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190509211205833 às 21:12 em 09/05/2019.	Secretaria	Não
08/04/2019 10:03:22	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201940601690 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não
03/04/2019 12:01:27	<b>Certidão</b>	Certifico que, confeccionei mandado de citação de nº 201940601690.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

03/04/2019 11:58:59	<b>Audiência</b>	<b>{Audiência}</b>  Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 14/05/2019, às 09h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 05.	Secretaria 04/04/2019
27/03/2019 12:49:01	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b>  Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuênciia quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuraçao específica	Secretaria 28/03/2019

**Movimentos do Processo:**

(art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.



25/03/2019 09:38:59	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>  {Via Movimentação em Lote nº 201900019}	Juiz	Não
------------------------	------------------	--	------	-----

25/03/2019 08:55:31	<b>Distribuição</b>	<b>{Distribuição}</b>  Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600390, referente ao protocolo nº 20190322181504677, do dia 22/03/2019, às 18h15min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez.	Secretaria	26/03/2019
------------------------	---------------------	--	------------	------------



Disque TJ/SE

**0800.079.0008**

**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.